PROJETO DE LEI Nº 71/2024

Dispõe sobre a veiculação de campanha publicitária educativa sobre o combate e a prevenção da pedofilia, violência, abuso e exploração sexual contra crianças e adolescentes em eventos realizados no município de Marabá.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os eventos culturais, esportivos, shows, exposições e outros equivalentes, realizados no Município de Marabá, em ambientes abertos ou fechados, realizados pelo Poder Público ou pela iniciativa privada, terão que realizar durante o evento Campanha Publicitária Educativa sobre o Combate e Prevenção da Pedofilia, Violência, Abuso e Exploração Sexual contra Crianças e Adolescentes.

§ 1º. Incluem-se aos eventos indicados no caput deste artigo, os eventos promovidos pelo Município de Marabá, por intermédio de suas Secretarias Municipais.

§ 2º. A veiculação da Campanha Publicitária será realizada via sistemas visuais, tais como telões, faixas, cartazes, banners e afins, de acordo com a disponibilidade da organização e produção do evento.

§ 3º. Caso a veiculação da Campanha Publicitária seja realizada mediante apresentação em telões, deverá a campanha ser veiculada pelo menos 2 (duas) vezes durante a realização do evento.

Art. 2º A produção das peças publicitárias a que se refere esta lei será de responsabilidade das Secretarias Municipal

§ 1º. A entrega do material publicitário aos organizadores será realizada pela Secretaria Municipal responsável pela autorização para realização do respectivo evento, a qual fornecerá mídia física e virtual, se for o caso, para veiculação.

§ 2º. Durante a veiculação da Campanha Publicitária será na presença ou menção dos meios de denúncia contra Pedofilia, Violência, Abuso e Exploração Sexual contra Crianças e Adolescentes, fazendo-se constar: “Para Denúncias, Disque 100. A ligação é gratuita e sua identidade será mantida em absoluto sigilo.”.

Art. 3ᵉ - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marabá/PA, 06 de maio de 2024.

c2fac215-1e0c-4b64-acb0-b1bb1e5a6e7e

Assinado digitalmente por c2fac215-1e0c-4b64-acb0-b1bb1e5a6e7e
DN: CN=c2fac215-1e0c-4b64-acb0-b1bb1e5a6e7e
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2024-05-06 11:56:15
Foxit Reader Versão: 10.0.0

Fernando Henrique Pereira da Silva

Vereador CMM – PL

JUSTIFICATIVA

Como sabemos, nossa Constituição Federal estabelece como dever fundamental da família, da sociedade e do Estado assegurar às crianças e aos adolescentes com absoluta prioridade, o direito à dignidade e ao respeito, além de colocá-los a salvo de toda forma de exploração e violência, determinando que a lei puna severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente.

No plano infraconstitucional, a Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e Adolescente) contém princípios de proteção integral à criança e ao adolescente e tipificam crimes, inclusive aqueles relacionados com pedofilia.

A prática desses delitos, no entanto, tem sido facilitada pelo uso da internet. Lamentavelmente, a exploração sexual de crianças e adolescentes, bem como a comercialização de conteúdo envolvendo menores é um mercado que envolve milhões na WEB. A internet é uma tecnologia global sem fronteiras. Nesse contexto, a implementação de políticas de prevenção é essencial.

É certo que o fornecimento de informação adequada à sociedade em geral pode diminuir as chances de sucesso dos avanços da pedofilia, violência, abuso e exploração sexual contra crianças e adolescentes, bem como pode facilitar adequadas investigações e a punição dos responsáveis por tais atos.

Assim, este projeto de lei pretende tornar a veiculação de Campanha Publicitária Educativa sobre o Combate e a Prevenção da Pedofilia, Violência, Abuso e Exploração Sexual contra Crianças e Adolescentes em eventos realizados no Município de Marabá.

Diante do exposto e considerando o relevante interesse público da matéria, solicito o apoio dos nobres pares no sentido do presente projeto ser aprovado por este Poder Legislativo Municipal.

Marabá/PA, 06 de maio de 2024.

c2fac215-1e0c-4b64-acb0-b1bb1e5a6e7e

Assinado digitalmente por c2fac215-1e0c-4b64-acb0-b1bb1e5a6e7e
DN: CN=c2fac215-1e0c-4b64-acb0-b1bb1e5a6e7e
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2024-05-06 11:56:54
Foxit Reader Versão: 10.0.0

Fernando Henrique Pereira da Silva

Vereador CMM – PL